

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PELOM 08/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PELOM que dispõe sobre alteração do §1º do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

O §1º do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação: “§1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XIV, XXII e XXIII deste artigo.” (NR) (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a Lei Orgânica, dispõe o Art. 35, I e 36, I, II e III:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emenda a Lei Orgânica Municipal;

(...)

Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

Este PELOM foi proposto pelo Sr. Prefeito, na forma do Art. 36, II da LOM .

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de setembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica